CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 047/2023

As partes Contraentes, de um lado o Município de Pinhal Grande/RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, Bairro Integração, nº 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PREMIER CONCURSOS LTDA,** sediada no Município de Porto Alegre/RS, na Avenida Maua, nº 2011, inscrita no CNPJ nº 02.729.944/0001-20, neste ato representada por sua Representante Legal, Sr. Cassiano M. Stefanello, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a **Dispensa de Licitação n.º 012/2023**, **Processo Administrativo n.º 030/2023**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para elaboração, organização, aplicação e correção de prova prática para, aproximadamente, 30 (trinta) candidatos aos cargos de operário e carpinteiro.

Os serviços incluem as etapas descritas abaixo:

a) Elaboração de edital de abertura das inscrições - Incluindo todos os elementos normativos do processo seletivo.

b) Elaboração de todos os demais editais necessários, bem como seus extratos (homologação das inscrições, convocação para provas, divulgação de resultado das provas, julgamento de recursos, homologação do resultado final e classificação dos candidatos).

c) Homepage - internet - Divulgação de editais, relatórios de candidatos e notas, cronograma de eventos, dentre outros atos administrativos decorrentes da realização do processo seletivo em site próprio (www.premierconcursos.com.br). O mesmo site disponibilizará ainda outros informativos de interesse dos candidatos.

d) Apoio na elaboração de todas as portarias a serem editadas pelo Município, quando necessário.

e) Realização de Inscrições via Internet. A empresa disponibilizará o site para realização de inscrições via Internet. O site terá link específico para o processo seletivo onde, serão disponibilizadas as informações relativas ao certame, bem como formulário de inscrição, que possibilitará o preenchimento dos dados e remessa pela rede on-line.

f) Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas. Encerrado o período de inscrições, as mesmas serão analisadas individualmente pela empresa, que emitirá edital de homologação e parecer de indeferimento, se for o caso. Se indeferidas, o edital de homologação abrirá prazo recursal, sendo compromisso da empresa o suporte necessário para a apreciação dos recursos interpostos, emissão de parecer e emissão de novo edital de homologação de inscrições.

g) Elaboração e aplicação das Provas Práticas – em conformidade com o nível e atribuições do cargo, indicados no edital que regulamenta o certame. As Provas serão filmadas.

h) Elaboração de atas e listas de presença - Para a aplicação das provas e atos públicos.

i) Emissão de Relatórios – Após a correção das provas, serão elaborados relatórios contendo notas individuais, sendo devidamente divulgados através de edital.

j) Exame de recursos administrativos relativos às provas - Será feito pela banca responsável da empresa, contando com o apoio técnico do profissional que aplicar a prova. A partir da análise e julgamento dos recursos, a empresa deverá emitir parecer para cada recurso.

k) Relatórios finais - Esgotados os prazos para a interposição de recursos de todas as etapas do certame, será elaborado edital e relatório com a classificação final dos aprovados.

l) Dossiê – Ao final de todos os trabalhos relativos ao processo seletivo, a empresa montará dossiê completo contemplando todos os elementos administrativos concernentes.

m) Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do processo seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total da contratação é de **R$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), para uma estimativa de até 15 inscrições homologadas.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da efetiva realização dos serviços e da emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará na data de sua assinatura, **dia 28 de março de 2023 e finalizando em 28 de agosto de 2023.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de *Termo Aditivo,* conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão realizados na cidade de Pinhal Grande/RS, no local determinado pela **CONTRATANTE**, os quais poderão não ser de propriedade da administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
324- Despesa
06.01.04.122.0002.2121 – Manutenção da Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos.
3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
001 – Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Se o CONTRATADO, sem justa causa não cumprir as exigências constantes na Nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente

justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal de Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos a administração;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:

a) O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.
b) Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no 79, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A supervisão da execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através da Secretária, Sr. Andriele Poloniato Dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem às partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Este contrato poderá ter sua assinatura efetivada por meio de chaves privadas e reconhecida através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensando-se neste caso da presença das testemunhas.

Pinhal Grande/RS, 28 de março de 2023.

LUCAS MICHELON
Prefeito de Pinhal Grande

PREMIER CONCURSOS LTDA
CNPJ N.° 02.729.944/0111-20

TESTEMUNHAS: